

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9v7054xw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/06/2019 Requerimento nº 458/2019 Protocolo nº 4882/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Sob o amparo do art. 183, inciso VIII do Regimento Interno que se baseia no art. 28 da Constituição do Estado, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o encaminhamento ao Ilustre Secretário de Estado de Saúde Senhor Gilberto Figueiredo, do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES devendo o referido ser respondido por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, rogado nos termos que seguem:

- a) Quantos contratos foram efetivados pela Secretaria de Estado de Saúde de janeiro a maio de 2019?
- b) Quais foram por dispensa de licitação? Fornecer cópias completas das mesmas.
- c) E quais por licitação? Fornecer cópias das mesmas.
- d) Sob qual justificativa houve a dispensa de licitação nos contratos?

JUSTIFICATIVA

Dois contratos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde, com dispensa de licitação, chama atenção pela disparidade nos valores, para prestação dos mesmos serviços.

A Secretaria Estadual de Saúde firmou contrato com a Hospitalar Assistência Médica Domiciliar LTDA –ME, onde visa serviços emergenciais de empresa especializada em serviço de atenção domiciliar para pacientes de baixa, média ou alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o valor total do contrato de R\$ 253.620,00, assinado no dia 15/03/2019 com vigência de 180 dias.

Pelos mesmos serviços, foi assinado outro contrato com a empresa Pronto-Clínica Sociedade de Profissionais da Saúde EPP, porém o que chama atenção é que o valor constante no contrato é de R\$ 122.985,00 também assinado no dia 15/03/2019, uma diferença de mais de R\$ 130 mil reais.

Vale ressaltar que ambos os contratos visam a prestação dos mesmos serviços e têm a mesma vigência, além do fato da empresa com maior preço ser EPP, ou seja, de pequeno porte, mas com capacidade de

cumprir o contrato com custos bem menores.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual